



## **RESOLUÇÃO Nº 008/2013.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2013/2016

**A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL**, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto no artigo 25 do Estatuto Social deste Consórcio.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia 18 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO**, determinações previstas no Art. 8º. da Lei Federal nº 11.107/2005 e no Art. 13. Decreto Federal Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO**, o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul nos termos das leis municipais ratificadoras, respectivamente, Nº. 423/2013 – Município de Tamandaré; Nº. 1.335/2013 – Município de Sirinhaém; Nº 1.543/2013 – Município de Rio Formoso; e, Nº. 1.117/2013 – Município de Gameleira.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, constantes de seus **Anexos**.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Resolução, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico,

Art.3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentarias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentaria anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentarias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

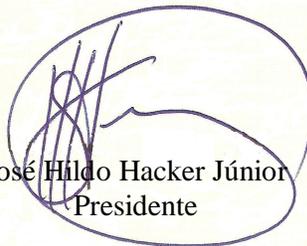


Art.4º - Fica o Presidente do Portal Sul Consórcio autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa,

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Rio Formoso, 22 de julho de 2013.



José Hildo Hacker Júnior  
Presidente